



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA VILA DO TOPO



EXMª SENHORA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ASSUNTOS SOCIAIS
DELEGAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
R. SÃO PEDRO, Nº116-118
9700 – 187 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência N.º Proc. Sua comunicação de Telef. 295 415 282 Nossa referência Data 09.01.13 Número 32/2009
Telefax. 295 415 283

ASSUNTO: parecer sobre proposta de DLR que altera o "Estatuto da Carreira Docente na região Autónoma dos Açores"

Na sequência do solicitado no vosso ofício nº4036, de 16 de Dezembro de 2008, a EBI da Vila do Topo, vem por este meio apresentar o parecer sobre o documento em apreço, acrescentando que este resulta das opiniões, que nem sempre foram unânimes, recolhidas junto dos docentes da escola e do próprio órgão de gestão.

As alterações apresentadas mereceram, no seu geral, um apreço positivo. No entanto, houve aspectos que mereceram parecer discordante ou proposta de alteração:

1ª) No âmbito da avaliação do pessoal docente, concretamente, na proposta da grelha de avaliação, alguns itens (0, 7 e 10 pontos) são desvalorizados em relação a outros (0,14,20). Os valores de cotação da parte C da ficha de avaliação docente são muito redutores.

2ª) o facto da avaliação dos docentes ser feita em duas fases ao longo do escalão não possui relevância na classificação final – progressão - uma vez que a nota que se obtém a meio do mesmo não interfere. Então, propõe-se que a avaliação ocorra apenas no final de cada escalão.

3ª) O acto de avaliação devia assumir um carácter mais formativo e menos sumativo.

4ª) Questiona-se o pertinência dos docentes contratados terem uma avaliação anual, mais pesada e burocrática em relação aos outros docentes, uma vez que em nada contribui para a progressão na

Na resposta indicar a nossa referência. Em cada ofício tratar só de um assunto



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA VILA DO TOPO

carreira; não há progressão para docentes contratados.

5º) o ponto 7 do Artº 68º parece-nos confuso, quando lido em paralelo com o o nº3 do mesmo artº, por referir " até 31 de Agosto do ano anterior".

6º) No artº 76º, ponto 8 a leitura da alínea a) e do ponto 9 afigura-se-nos ambígua: o que se deve entender como "ilha de residência necessária"?

7º) total concordância com a introdução da nova redacção ao nº2 do Artº 73º.

8º) porque não submeter a observação de aulas apenas a quem pretenda a obtenção de classificação igual ou superior a Muito Bom?

Com os melhores cumprimentos

A PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

ANA BELA TEIXEIRA OLIVEIRA

PS/AO

